



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2019

MÊS: AGOSTO



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mamanguape - CMDCA
Endereço: Rua Dom Vital - CEP: 58280-000 - Centro, Mamanguape - PB,
Fone: 083 994111412 / 083 986349556

COMUNICADO

Considerando os requerimentos de afastamento realizados pelos Conselheiros Tutelares que são candidatos ao mesmo cargo no processo eleitoral em curso, com base no §2º do artigo 51º;

Considerando que os serviços prestados pelo Conselho Tutelar são serviços públicos essenciais, de alta relevância, e sua interrupção ocasiona grave prejuízo ao interesse público e, especialmente, à população beneficiária desses serviços;

Considerando que o Princípio Administrativo da Continuidade do Serviço Público impõe a prestação ininterrupta do serviço público, ou seja, os serviços públicos, ainda mais de caráter essencial, devem ser prestados de maneira contínua, de forma que a população não pode ficar privada do uso dos serviços do Conselho Tutelar;

Considerando que, com o afastamento dos Conselheiros, não haveria quantidade de suplentes suficiente para evitar a interrupção do serviço público;

Considerando que o §2º do artigo 51º da Lei Municipal nº 919/2015 é genérico, não tratando especificamente do afastamento para disputa eleitoral ao mesmo cargo de Conselheiro Tutelar;

Considerando que até mesmo para cargos eletivos de maior abrangência, como os de Presidente da República, Governador do Estado e Prefeitos, a Constituição Federal, em seu art.14, §6º, dispensa o afastamento do cargo eletivo de quem pretende concorrer à reeleição;



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE

Diário Oficial do Município

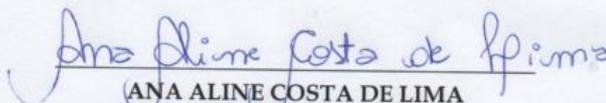
FUNDADO PELA LEI Nº 43 DE 16 de JULHO 1974

ANO: 2019

MÊS: AGOSTO

O CMDCA (Conselho Municipal da Criança e do Adolescente), no uso de suas atribuições legais, vem comunicar o indeferimento dos pedidos de afastamento outrora requeridos pelos Conselheiros participantes do novo processo eleitoral, bem como, informar que a permanência no exercício das funções de Conselheiro Tutelar não inviabilizará, de nenhuma maneira, a continuidade da participação dos Conselheiros Tutelares no pleito eleitoral em curso, de forma que eles seguem participando do pleito como qualquer outro candidato.

Mamanguape, 06 de agosto de 2019.


ANA ALINE COSTA DE LIMA
Presidente do CMDCA